

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL
MARINALVA DE ANDRADE OLIVEIRA
RU: 2174100

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PARTICIPAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA
INCLUSÃO DO ADOLESCENTE QUE CUMPRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
NO MUNICÍPIO DE ILHABELA/SP**

ILHABELA/SP
2021

MARINALVA DE ANDRADE OLIVEIRA

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PARTICIPAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA
INCLUSÃO DO ADOLESCENTE QUE CUMPRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
NO MUNICÍPIO DE ILHABELA/SP**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, apresentado à disciplina e Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - OTCC, do curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Internacional UNINTER, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Solange Maria Pimentel

ILHABELA/SP
2021

MARINALVA DE ANDRADE OLIVEIRA

RU: 2174100

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PARTICIPAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA
INCLUSÃO DO ADOLESCENTE QUE CUMPRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
NO MUNICÍPIO DE ILHABELA/SP**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, apresentado à disciplina de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - OTCC, do curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Internacional UNINTER / Curitiba-PR, como requisito final para a obtenção do título de Bacharel.

Aprovado em: 03 maio 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me Raquel Barcelos de Araújo - UNINTER

Prof. Me Solange Maria Pimentel - UNINTER

AGRADECIMENTOS

A **DEUS**, a minha eterna gratidão e alegria por mais essa vitória alcançada, dando a mim força, coragem para vencer todos os obstáculos e dificuldades enfrentadas durante o curso, que me socorreu espiritualmente, dando-me serenidade para continuar.

Agradeço ao meu amado marido, **Sideny** e ao meu querido filho **Julio**, por nunca ter deixado eu desistir, pelo companheirismo e compressão por esta sempre ao meu lado, me incentivando e apoiando em todos os momentos, que compartilho essa conquista. Aos meus pais, **Antenor Andrade** e **Clara Machado Miranda** (in memora), agradeço por mim ter dado a vida, e ter me ensinado ser a pessoa que sou, e os meus irmãos e amigos, agradeço a todos que de alguma maneira contribuiu para a minha formação.

Em especial minha grande amiga/parceira **Adelisse**, meu muito abrigada, talvez não existam palavras suficientes e significativas que me permitam agradecer a você, com o devido merecimento. Mas é tudo que posso fazer, usar palavras para agradecer. Sua ajuda e apoio foram muito importantes para mim, e nunca vou esquecer tudo que você fez por mim. Muito obrigado! Com todo o carinho e de coração eu agradeço, e para sempre minha gratidão será sua. A **Juliana Cassimiro**, mesmo não sendo uma colega de polo, e não conhecendo pessoalmente, sinto de coração que conquistei uma amiga que me ajudou e contribuiu na minha trajetória eu sempre serei grata por isso.

GRATIDÃO, a minha supervisora de estágio de campo, que hoje à tenho como amiga, **Tamires Botelho**, a pessoa a que me guiou por todo o percurso de estágio e me mostrou em nossas conversas a minha capacidade, conversas essas que foram vitais para me inspirar e pensar, pelo seu incansável e permanente encorajamento e sugestões que foram preciosas no meu aprendizado, que me ajudou a evoluir na minha formação.

A minha comadre, **Rosemeire Santos**, que além de toda a convivência participou durante toda as etapas da minha graduação, sempre serei GRATA eternamente pelo carinho e por cuidado meu pequeno quando eu muito precisei para que eu realizasse meus estágios, gratidão a você sempre.

A todos os meus colegas de curso: **Adelisse, Morgana, Rosa, Aline** pelos anos de experiência que passamos juntos nesses últimos quatro anos; pelos

momentos vividos; pelas agradáveis lembranças que nunca sairão do meu coração e pela eterna amizade consolidada entre todos nós.

A **equipe do CREAS** Glória de Fátima; **Marilene, Elaine, Adriele e Fernanda**, que me receberam muito bem, e também contribuíram nos meus conhecimentos e aprendizado em todo período de estágio meu muito obrigada, em ESPECIAL a Psicóloga **Rafaela Geremias**, por ter compartilhado o seu imenso conhecimento comigo para a construção deste trabalho.

A minha orientadora **Solange Maria Pimentel** pelo suporte nos momentos de dúvidas, pelas correções e incentivos. Cada correção foi um imenso aprendizado.

Muito obrigado a todos da instituição (UNINTER) que estiveram ao meu lado e que contribuíram para este dia tão esperado: o dia de conquistar mais uma vitória em minha vida!

Muito obrigada! Amo vocês!

Este é um momento de **GRATIDÃO!**

EPÍGRAFE

“Desistir... eu já pensei seriamente nisso, mas nunca me levei realmente a sério; é que tem mais chão nos meus olhos do que o cansaço nas minhas pernas, mais esperança nos meus passos do que tristeza nos meus ombros, mais estrada no meu coração do que medo na minha cabeça”.

(Cora Coralina)

RESUMO

O presente trabalho abordará sobre as Medidas Socioeducativas: Participação do Assistente Social na Inclusão do Adolescente que Cumpre Medidas Socioeducativas no Município de Ilhabela/SP. E como objetivo, apresentaremos a atuação do Serviço Social na medida socioeducativa de prestação de serviços à população, enquanto uma política de inclusão desses adolescentes em conflito com a lei. Para tal, dar-se início com o contexto Histórico das Políticas de Atendimento às Crianças e Adolescentes do País. Em seguida, apresenta-se os Avanços e Desafios do ECA e das Medidas Protetivas e Socioeducativas. Por fim, apontar o trabalho do Assistente Social, as Políticas Sociais e a Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade de Ilhabela/SP. Como metodologia de pesquisa aplicada foi a bibliográfica, documental e descritiva que contemplou a descrição dos registros, análises e interpretações, onde foram analisadas as contribuições para com o tema. Foram elaborados a partir de publicações de artigos periódicos, documentos oficiais, materiais disponibilizados na internet e revistas que abordem a temática em questão. Com a execução do perfil socioeconômico dos mesmos e de seus familiares e um diagnóstico dos procedimentos, foi possível finalizar que se caracterizam por adolescentes concernentes a famílias carentes, apontando baixa escolaridade, com inclusão antecipada no mercado de trabalho e beneficiários de programas sociais, compreendendo o processo de castigo, correção e criminalização da adolescência carente mantida nas medidas socioeducativas.

Palavras-Chave: Estatuto da Criança e do Adolescente; Serviço Social; Medida Socioeducativa; Criança e Adolescente.

ABSTRACT

This paper will address the Socio-Educational Measures: Participation of the Social Worker in the Inclusion of Adolescents Who Comply with Socio-Educational Measures in the Municipality of Ilhabela/SP. And as an objective, we will present the performance of the Social Service in the socio-educational measure of providing services to the population, as a policy of inclusion of these adolescents in conflict with the law. To this end, the historical context of the Country's Policies for The Care of Children and Adolescents begins. Next, the Advances and Challenges of the ECA and protective and socio-educational measures. Finally, to point out the work of the Social Worker, the Social Policies, and the Socio-Educational Measure of Service Provision to the Community of Ilhabela/SP. As a methodology of applied research was the bibliographic, documentary and descriptive that contemplated the description of the records, analyses, and interpretations, where the contributions to the theme were analyzed. They were elaborated from publications of periodic articles, official documents, materials made available on the Internet and magazines that address the theme in question. With the implementation of the socioeconomic profile of their families and a diagnosis of the procedures, it was possible to conclude that they are characterized by adolescents concerning needy families, pointing to low education, with early inclusion in the labor market and beneficiaries of social programs, comprising the process of punishment, correction and criminalization of needy adolescence maintained in socio-educational measures.

KEYWORDS: Child and Adolescent Statute; Social Work; Socio-educational measure; Child and Adolescent.

Sumário

1- INTRODUÇÃO	10
2- CAPÍTULO 1- CONTEXTO HISTÓRICO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PAÍS	12
2.1- INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA COMO PRIORIDADE DO ESTADO	15
2.2- MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	17
3- CAPÍTULO 2- OS AVANÇOS E DESAFIOS DO ECA E DAS MEDIDAS PROTETIVAS E SOCIOEDUCATIVAS	19
3.1- DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E SUA LEGISLAÇÃO	20
3.2- A IMPORTÂNCIA DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO	22
3.3- AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SUA MAGNITUDE	23
4- CAPÍTULO 3- O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL, AS POLÍTICAS SOCIAIS E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE DE ILHABELA/SP	26
4.1- PERFIL DOS ADOLESCENTES QUE CUMPRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE ILHABELA ASSISTIDOS PELO CREAS	27
4.2- O SERVIÇO SOCIAL E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI ASSISTIDOS NO CREAS DE ILHABELA.....	30
5- CAPÍTULO 4- RESULTADO	33
6- CONSIDERAÇÕES FINAIS:.....	35
7- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	38

1- INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como tema: Medidas Socioeducativas: Participação do Assistente Social na Inclusão do Adolescente que Cumpre Medidas Socioeducativas no Município de Ilhabela/SP. O tema justifica-se desde o esperado como o fazer profissional do assistente social, executar essa pesquisa faz-se considerável para entender o processo de reabilitação dos adolescentes em circunstância de conflito com a lei, expandindo conhecimentos e compreendendo a realidade da cidade.

No Brasil existe uma preocupação com a classe da juventude que equivale a idade entre 12 a 18 anos, essa inquietação aumenta à proporção que se identifica cada vez mais a conjuntura de vulnerabilidade de jovens brasileiros. Essa vulnerabilidade manifesta-se por meio das circunstâncias de pobreza e ausência de expectativa de futuro que sobrevivem esses adolescentes, causas que se vinculam cada vez mais à violência, tanto vivenciada quanto realizada por eles.

A ação infracional praticada por adolescente provoca um transtorno de segurança e de justiça penal, a começar daí o Assistente Social surge, dado que o profissional procura a efetivação do direito do cidadão, age na prevenção de problemas sociais, articula meios sociais que colaboram para impedir as ocorrências, dificuldades e fornecer instruções aos usuários (adolescentes) de seus serviços.

O seu objetivo geral é: Apresentar a atuação do Serviço Social na medida socioeducativa de prestação de serviços à população, enquanto uma política de inclusão desses adolescentes em conflito com a lei. E os objetivos específicos são: Explanar o Contexto Histórico das Políticas de Atendimento às Crianças e Adolescentes do País; Apresentar os Avanços e Desafios do ECA e das Medidas Protetivas e Socioeducativas; Apontar o trabalho do Assistente Social, as Políticas Sociais e a Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade de Ilhabela/SP.

O problema abordado na presente monografia é: De que maneira o processo de aplicação das medidas socioeducativas vem se expressando por uma tendência à criminalização e punição de uma classe específica por sua condição social no Município de Ilhabela/SP?

Quanto à metodologia usada, a pesquisa será na busca de conhecimento bibliográfico, documental e descritiva, com uma abordagem quali-quantitativa, onde o

método de análise do conteúdo será sob a teoria crítica dialética, que permitirá compreender a complexidade e os detalhes das informações obtidas. Os artigos a serem utilizados serão a partir do ano de 1964 a 2019, como critério de inclusão nas referências abordaremos sobre: Estatuto da Criança e do Adolescente; Serviço Social; Medida Socioeducativa; Criança e Adolescente.

Como análise dos resultados, refere-se a uma metodologia que buscará relatar as teorias e os conceitos divulgados em livros e obras congêneres, os quais serão levantados e discutidos conhecimentos acessíveis na área, observando, pesquisando e avaliando sua cooperação para ajudar e compreender o propósito do estudo e interesse da autora.

O estudo é apresentado em três capítulos: O primeiro capítulo traz o Contexto Histórico da Política de Atendimento às Crianças e Adolescentes do País, passando pela roda dos expostos e o começo da legislação referente a esse segmento, como o 1º Código Criminal e o 1º Código de Menores. Explanaremos também sobre o Estado priorizando a Criança e a Adolescência e o Funcionamento da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Sociedade

O segundo capítulo, foi visto, os Avanços e Desafios do ECA e das Medidas Protetivas e Socioeducativas. Mostramos a implementação do ECA, com seu modelo de proteção integral, dando um novo sentido para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei e o seu cumprimento.

E no terceiro capítulo foi apresentado o Trabalho do Assistente Social, as Políticas Sociais e a Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade de Ilhabela/SP, que se dividiu em dois itens: as informações sobre o CREAS de Ilhabela-SP referente a demanda de adolescentes que cumpre medidas socioeducativas. Além disso, abordamos sobre o perfil dos adolescentes que cumpre medidas socioeducativas no município de Ilhabela assistidos pelo CREAS.

Por fim, falaremos sobre o resultado do nosso estudo e as considerações finais, procurando demonstrar a situação social e os mecanismos de acesso a instrumentos, benefícios e serviços, desses adolescentes e seus familiares no município de Ilhabela. Portanto poderá colaborar não só para aprofundar-se na realidade social do município, assim como para o setor encarregado por esses adolescentes, colaborando na apreensão das circunstâncias de vida desses indivíduos, suas restrições históricas, sociais, culturais e financeiras.

2- CAPÍTULO 1- CONTEXTO HISTÓRICO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PAÍS

No século XVII, com um imediato resgate do Brasil como Colônia e Império e suas jurisprudências, aconteceu as primeiras anotações das intervenções direcionadas para a criança e adolescente, com a rejeição de bebês deixados em lugares públicos como nas portas das catedrais, domicílios e até nas rodovias, o que causava em uma alta mortalidade, pela evidenciação as causas naturais. Nessa época as crianças eram acompanhadas pelo acaso, se distinguindo pela acolhida nas famílias que as achavam e pelas Casas de Misericórdia que eram limitadas para servir a essa demanda (FREITAS, 1997).

A quantidade de crianças desamparadas expandia com o desenvolvimento da comunidade nos municípios, e em 1726 a conjuntura procurou ser reparada com a formação do sistema da Roda dos Expostos, inseridas nas Casas de Misericórdia, sendo estreada em Salvador/BA, e sendo continuada pelo Rio de Janeiro/RJ em 1738 e Recife/PE em 1789. A roda consistia em um aparelho redondo, com buraco externo e interno, que possibilitava o segredo aos indivíduos que usavam e reservava-se à defesa dessas crianças, intituladas de “sujeitados”, “abandonados” ou até mesmo “deprimidos” (FREITAS, 1997).

A jurisprudência nessa época se voltava para a inquietação em volta das crianças intituladas de “rejeitadas”, “sujeitadas”, “invalidas” ou “desprovidas” e com suas acolhidas. As resoluções no que tange à infância carente registradas eram predominantemente feitas pela Igreja, com a acolhida dos abandonados em orfanatos e nas casas de misericórdia, intervenções de característica tão somente assistencial, que eram feitas pelas igrejas, com subsídios do governo, representado pelas Câmaras Municipais (RIZZINI, 2011).

Nessa época a intenção jurídica no que tange as crianças se limitava em determinar a atribuição penal para crianças desde os 14 anos. Em momento anterior a essa época, crianças e jovens eram rigorosamente castigados, sem maior distinção no que tange aos adultos, tendo uma ressalva no que tange às crianças escravas, que só passam a serem inclusas por esse regulamento depois da Lei Áurea (RIZZINI, 2011).

E Segundo Faleiros, (2011):

Em 1979, a partir dessas ações surge como uma revisão do Código de Menores de 27, o Código de Menores de 1979, como Lei nº 6.697, promulgado em 10 de outubro. Introduzindo o conceito de “menor em situação irregular”, o define como: a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontra-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. (FALEIROS, 2011, p.70).

A questão da atribuição penal no que tange as crianças com o Código Criminal de 1830, iniciava a apreensão com esse segmento, no entanto não recebia muita relevância no período, em que as crianças incriminadas por esse sistema seguiram acatando a condenação junto aos adultos, só após 20 anos começaram as primeiras iniciativas de se produzir um regimento onde alas eram retiradas para as casas de reabilitação (SILVA, 2011).

Outro item que se evidencia na legislação do período, diz respeito a formação pedagógica das crianças, regimentando a educação primária e secundária e o estímulo na instauração de escolas nos Municípios da Corte, tendo em consideração o alcance de oportunidades para as crianças desfavorecidas ou como redigido no decreto 630 de 1854 em seu art. 57, “meninos indigentes”, a aceitação em instituições de ensino particulares por intermédio de remuneração, quando faltarem oportunidades, ou não existirem instituições de ensino municipais (SILVA, 2011).

Com o impedimento do contrabando de escravos, em 1850 começa a atenção na jurisprudência no que se refere aos escravos e seus filhos e a lei mais significativa a essa conjuntura é a Lei nº 2.040, comumente divulgada como a Lei do Ventre Livre, decretada em 1871, que estabelecia serem de situação livre os filhos de mulher escrava que nascerem a partir da data desta lei, soltos os escravos da Nação e outros, e provê sobre a criação e intervenção daquelas crianças pequenas e sobre a liberdade a cada ano de escravos (LIMA e VENÂNCIO, 1991).

A lei estabelece também a desaprovação do afastamento de seus pais dessas crianças de até 12 anos, e preconiza a incumbência dos indivíduos e do governo no que tange à formação deles. Deve ser contestado, que a liberdade estabelecida pela lei para os filhos dos escravos, ainda se subordinava aos seus senhores, pois os mesmos ao providenciarem sua formação até os oito anos, tinham o direito de aproveitar de sua disposição de trabalho até os 21 anos ou oferecê-los ao governo,

que os recompensava e definiam um caminho a essas pessoas (LIMA e VENÂNCIO, 1991).

Essa jurisprudência consegue ser apontada pouco desconcertante para o governo do período, pois foi não muito conflitante e não provocou grandes discussões com os proprietários de escravos, todavia instituiu marco fundamental ao começar na modificação de compreensão da sociedade à criança. Caminhos e deliberações antes tomados por seus senhores e no controle limitado da família se tornam componentes de incumbências mudadas para o Estado (RIZZINI, 2011).

É expedido em 1890 o Código Penal Republicano, que modifica a acusação penal para os 09 anos de idade e para aqueles acima de nove e abaixo dos quatorze anos, era adotado o que era baseado no conceito do entendimento. Esse conceito estabelecia que esse segmento fôsse subjugado a uma apreciação do juiz, definindo a decisão do mesmo na resolução e no cumprimento da penalidade apropriada. Essa forma de sistema do bom senso faz parte considerável no mecanismo de punição no que tange ao tratamento às crianças e adolescentes em circunstância de conflito com a lei, pois o uso desse método acarreta que a soberania do juiz se incumbe de uma função central no procedimento legal (SILVA, 2011).

O Código Penal vem integrar uma modificação que vinha sendo debatida, de uma carência de modificação na jurisprudência, vivenciando um período de humanização da justiça e do conjunto prisional, originando-se o distanciamento da esfera penal (RIZZINI, 2011).

O jovem e o adolescente eram motivo de atenção das autoridades públicas, visto que prejudicavam a procriação da sociedade, a continuação da organização social, as regras sociais. Perante o exposto, passaram a ser tidos como “adversidades” porque não se inseriam nas normas sociais aguardadas para suas idades, não se adequavam à coerência hierárquica do capital sobre o serviço, sobre a separação social de classe, eram excluídos financeiramente e socialmente (SILVA, 2011).

Nessa perspectiva, a criança e o adolescente problemático foram qualificados com a marca de desobedientes, fora do emprego, estavam em ausência de ajustamento social, manifestando circunstâncias de tendência ao perigo. A circunstância se torna inapropriada quando essa naturalização redireciona a vivência do atributo de classe social, relacionando a figura do adolescente pobre à

criminalidade, designando ao adolescente e ao jovem a culpabilidade e a incumbência pelas condutas resultantes de sua circunstância social (SILVA, 2011).

Com as modificações no modo de ordenação da justiça e controle social, por outros meios que somente o penal conduz-se a atenção em retrain a inatividade, fazendo valer a fala dos bons hábitos e da decência, modificando a demanda do trabalho para os jovens carentes, uma questão moral, ocorrendo pelo mecanismo da interferência familiar. O serviço e a exploração do mesmo surgem como uma maneira de controle social da classe pobre, e assegura por esse mecanismo uma diferente divisão social do trabalho, e a propriedade privada (SILVA, 2011).

A jurisprudência destinada as crianças vinham a legalizar o propósito de conservar a ordem desejada, à proporção que, ao cuidar da criança rejeitada e infratora, garantia eliminar o mal pela raiz, protegendo a nação de indivíduos perigosos e bagunceiros, que em nada colaboravam para o desenvolvimento do país. Para alcançar a restauração desejada para socializar o Brasil, compreendia-se ser necessário organizá-lo e repará-lo (RIZZINI, 2011).

Destinada como pertencente ao conjunto de crianças rejeitadas e criminosas (consequentemente, possivelmente perigosos), a comunidade jovem que escapava dos meios sociais de obediência às regras, foi um dos pontos para a intervenção moralizadora e civilizadora a ser realizada. Sob a gerência da Justiça e da Assistência, qualificou-se estar, desta maneira, eliminando os germes da baderna (RIZZINI, 2011).

Nesse regulamento, a família se torna única encarregada por fornecer os mecanismos de reprodução da criança e do adolescente, livrando o Estado da responsabilidade, e olha a ausência de meios materiais da família como argumento para uma ação judiciária de retirada do comando paterno. O código aborda a circunstância proibida como condição de doença social extensa e conservando a centralidade na figura do juiz, não refere nenhum direito à criança ou ao adolescente, confirmando a criança como um indivíduo a ser protegido e sem direito à proteção nos métodos jurídicos (BATISTA, 2003).

2.1- INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA COMO PRIORIDADE DO ESTADO

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, é como assegurador da proteção total da criança e do adolescente, não caracteriza somente mais um mecanismo pertencente ao Estado para controle e correção de meninos e meninas

em circunstância inadequada. Sua atribuição é maior, pois deve garantir um conjunto de direitos com preferência total às crianças e adolescentes, sem distinção ou prioridades. A atribuição por estabilizar esses direitos situa-se no art. 4º do ECA, sendo repartido entre a família, a sociedade de modo geral, o Estado e o Poder público (NEVES de JESUS, 2006).

Para impedir que fosse apenas mais uma lei no papel, o devido estatuto identifica a precisão de ser inspecionado por uma parcela da sociedade civil, além da magnitude da precaução antes que crianças e adolescentes se deparem em circunstância inadequada. Isso deve ser realizado por intermédio de políticas públicas que comprovem o ensino, habitação, saúde, diversão, entre tantas carências de um ser em crescimento para que este seja benéfico (NEVES de JESUS, 2006).

De maneira oposta do que muitos acham, os direitos assegurados pelo Estatuto não se referem somente a quem pratica um ato infracional. O Eca é repartido em dois livros, sendo que o primeiro, fala das questões gerais como direitos essenciais e precaução. O segundo é constituído por sete livros que incluem: política de assistência, medidas de proteção, realização de ato infracional, medidas apropriadas aos pais ou responsáveis, acesso à justiça, violações e delitos administrativos (FONSECA, 2011).

Os progressos resultantes do ECA são nitidamente incontestáveis desde sua intitulação do estatuto, cujo sentido é de regras e normas, e pelas manifestações politicamente certas que abrange. Indício disso é o desuso do termo “menor”, observada na atualidade de maneira depreciativa e de outras expressões tais como: “delinquente” e originários utilizados para denominar adolescentes em conflito com a lei (FONSECA, 2011).

A utilização desses termos cheios de discriminação carregava a conotação de “bandido”, “marginal”, uma legítima sentença para um ser humano em evolução, como se este não possuísse salvação. Então, o legislador, na intenção de modificar o ponto de vista pelo qual meninos e meninas são vistos, mudou o nome que a lei lhes ofertava e passou a referi-los como sujeitos de direito. Um ponto significativo é que as regras cabíveis a crianças e adolescentes são desiguais e acham não somente a idade, mas, a ação infracional realizada (MAIOR, 2006).

Para Silva (2011), a criança e o adolescente eram motivos de cuidado dos poderes públicos, dado que prejudicavam a reprodução da comunidade, a continuação da organização social, os preceitos sociais. Perante o exposto, passaram

a serem vistos como problemas, porque não se condiziam nas normas sociais previstas para suas faixas etárias, não se adequavam à coerência hierárquica do capital sobre o serviço, sobre a separação social de classe, eram rejeitados financeiramente e socialmente.

Nessa perspectiva, a juventude problemática foi caracterizada com o estigma de “desobedientes”, afastado do serviço, estavam em desarmonia social, mostrando acontecimentos de tendência ao perigo. A conjuntura se torna mais agravante, quando essa aclimação desvia a realidade da perspectiva de classe social, vinculando o reflexo do adolescente necessitado à criminalidade, destinando a criança e ao adolescente a culpabilidade pelas condutas resultantes de sua circunstância social (SILVA, 2011).

E, sob a ótica de Rizzini (2011), a dificuldade da criança começa a obter uma proporção política unificada no que vários intitulavam de ideal republicano” nesse período. Não se tratava de destacar somente a magnitude, mas sim a necessidade de se interferir, ensinando ou advertindo as crianças para que estes se modificassem em pessoas importantes e produtivas para o país, garantindo a ordem ética da população.

Por outro lado, com a criação do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), existiu grandes empreendimentos que apresentaram soluções, tal como, o Disque 100. O programa aplica em recursos financeiros e na propagação de projetos que mostrem alguma novidade para a assistência humanizada às crianças que sofreram violência sexual (PILOTTI, 2011).

2.2- MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Pode-se compreender pelo assunto até aqui apresentado, que a Lei n. 8.069/90 não abrange a medida socioeducativa como uma ratificação penal. Em seu art. 100 determina que na execução das medidas, levarão em consideração as carências educacionais, optando-se por aquelas que tencionem a consolidação das relações familiares e populares. Portanto, se tenciona com o presente sistema de medidas socioeducativas a suplantação das antigas opiniões arbitrárias de defesa social e de caráter retributivo, passando a reconhecer a independência humana desde a

promoção de possibilidades educacionais e sociais, como possibilidade de superação à violência (BRASIL, 1990).

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) incentivaram em 2002, um debate referente ao do sistema socioeducativo em todo país, em parceria com várias outras entidades. O resultado desta conversa foi o documento que determina as diretrizes educacionais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O SINASE, salienta que: apresenta-se como uma política pública reservada à inclusão do adolescente em conflito com a lei, sugerindo um conjunto de princípios, regras e critérios de cunho judiciário, político, educacional, financeiro e administrativo que abrange todas as etapas do processo socioeducativo (CONANDA, 2006).

O SINASE preconiza que as entidades de assistência socioeducativo devem assegurar atuações que proporcionem a equidade e qualidade no acolhimento entre ambos os sexos. Com isso, as entidades devem assegurar atuações que proporcionem a autoestima e autovalorização das adolescentes em suas especificidades de gênero e intervenções voltadas à valorização do adolescente, proporcionando a participação familiar e coletiva (CONANDA, 2006).

Esse sistema veio instrumentalizar os direitos estabelecidos no ECA, constatando a magnitude da natureza educativa das medidas socioeducativa, além de carregarem seu ponto de vista a conjuntura da adolescência brasileira no propósito de identificar a realidade de escassez e vulnerabilidade sob a qual estão submetidos (CONANDA, 2006).

O sistema nacional aprecia a magnitude de consolidar as medidas em meio aberto, como a prestação de serviços à comunidade (PSC) e a liberdade assistida (LA), em desfavor das medidas privativas de liberdade, que devem ser utilizadas em caráter de momentaneidade e singularidade. Ainda, destaca as perspectivas educacionais, por exemplo, os padrões arquitetônicos que devem ser adotados para a edificação de centros de suspensão de liberdade com particularidades de instituições pedagógicas (mencionadas no ECA) e não de centros penitenciários (CONANDA, 2006).

3- CAPÍTULO 2- OS AVANÇOS E DESAFIOS DO ECA E DAS MEDIDAS PROTETIVAS E SOCIOEDUCATIVAS

No Brasil, no decorrer de vinte anos de ditadura militar, os direitos políticos e sociais eram trucidados, e a população estruturada e os movimentos sociais se promoviam nova articulação e juntavam força no final dos anos 80, tendo como fundamental serviço a ressocialização do país. Mediante à movimentação da população e os combates em procura de se reconstituir os direitos sociais e políticos, é solicitada a Assembleia Constituinte de 1986, que teve a presença desses movimentos na preparação de uma nova Constituição, resultando na publicação da nova Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

O item mais fundamental que devemos evidenciar referente à Constituição de 88 e sua significância no que se refere à garantia dos direitos da criança e do adolescente e o artigo 227 e 228. Esses artigos determinam como é obrigação da família, da população e do Estado proporcionar, com total preferência, o direito à vida, saúde, ao alimento, ao ensino, a diversão, ao trabalho, à dignidade, ao respeito, à autonomia e ao convívio familiar e comunitário. Da mesma forma põe esse segmento protegido de todo modo de omissão, intolerância, exploração, agressão, desumanidade e coerção (BRASIL, 1988).

A mobilização estritamente direcionada para a criança e ao adolescente se articula na metade dos anos 80, e se aumenta desde 1985. As instituições sociais, tendo como evidência o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), se externavam em proveito desse segmento e se contradiziam a insensibilização e violência em que se encontrava sujeitada à criança e ao adolescente carente no Brasil, à negligência e ineficiência das políticas sociais e das leis presentes, pondo essa discussão em destaque (TÔRRES; FILHO; MORGADO, 2009).

No começo dos anos 80, áreas da sociedade civil que elaboravam programas diferentes de acolhimento a crianças que moram na rua, nos subúrbios e comunidades foram criando uma identificação comum fundamentada nas convicções e sugestões que apoiavam para a esfera da infância, o que colaborou para o aparecimento de um vasto movimento de combate pelos direitos da criança, oposto aos hábitos oficiais de acolhimento (TÔRRES; FILHO; MORGADO, 2009).

E desde esse movimento social pela constatação dos direitos de crianças e adolescentes, começa um cuidado no que diz respeito à demanda dos direitos humanos, atentando-os para às acusações de desumanidade, castigos e maldades realizadas no sistema da FUNABEM, ocasionando no fracasso do padrão do Código de Menores e no seu sistema de implantação (BRASIL, 1964).

Por manifestação da batalha dos movimentos sociais, e deliberações do artigo da Constituição, e manifestações de movimentos e outras regulamentárias estrangeiras como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, começa a defesa dos direitos da criança e do adolescente no país, se materializando pelo instrumento legal de implantação do ECA (BRASIL, 1990).

Sendo legalizado em 13 de julho pelo presidente da República, Fernando Collor de Mello, todavia, só se tornou vigente no dia 12 de outubro de 1990, perante essa conjuntura, não se pode achar o ECA como objeto de um movimento nacional homogêneo e correlativo, proveniente exclusivamente dos interesses das batalhas sociais, mas um objeto de diferentes preferências políticas, judiciais e sociais. Por conseguinte, o Estatuto conciliou ideias e preferências diferentes. Apenas depois de anos de constância é que fica claro seu propósito e as convicções de Estado, da população, da família e de criança e adolescente que o basearam (SILVA, 2011).

3.1- DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E SUA LEGISLAÇÃO

O ECA é implantado pela Lei Federal 8.069/90, e vem preparar um novo modelo de cuidado e proteção infanto-juvenil, compondo-se como um marco legal e político e determinando obrigações e limitações ao Estado, aos Juizados, a família e a população (BRASIL, 1990).

O ECA determina como criança aquelas menores de doze anos de idade, e adolescente entre doze e dezoito anos de idade, e pode ser praticado de modo excepcional dos dezoito até os vinte um anos de idade, em situações expostos em lei, (artigos 2º e 3º). Essa legislação planeja um conjunto característico de modificações no cuidado à demanda da criança e do adolescente no Brasil. A circunstância de modificações não quer dizer somente a mudança da expressão “menor” para criança e adolescente, mas o entendimento de uma nova maneira de conceituar “menores” em indivíduos detentores de direitos (BRASIL, 1990).

Conforme Silva (2011), podemos observar como suporte dessa nova percepção, ter em mente que crianças e adolescentes são indivíduos detentores de direitos, e não instrumentos de ação e proteção do Estado, existindo uma ruptura com as percepções das leis precedentes. Retrata também um progresso no campo das políticas sociais para a criança à proporção que no Estatuto se constitui a Doutrina de Proteção Integral.

A Doutrina da Proteção Integral estabelecida pelo ECA é fundamentada e conduzida dos debates da Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 e não se define a hábitos como o acolhimento de crianças em condição desproporcional, mas diz respeito à proteção quanto aos direitos essenciais da criança e do adolescente, que são envolvidos pelo direito à vida, a evolução física, mental, afetivo, social e cultural. Assegura acesso ao ensino, ao alimento, a atividade física, a recreação, à profissionalização, à honestidade, à independência e ao convívio com a família e a comunidade, reconhecendo esse segmento como indivíduos em circunstância específica de evolução (SILVA, 2011).

Em todo o planeta ocidental capitalista a Convenção foi antecedida e seguida por fundamentais transformações no direito das crianças e dos adolescentes e na justiça juvenil, sendo que a doutrina da circunstância irregular foi modificada pela doutrina da proteção integral (BATISTA, 2003).

Fica salientado pelos artigos 4º e 5º, comprovando as atribuições constitucionais, que a concretização desses direitos essenciais são de incumbência da família, do Estado e da população em geral, em detrimento ao que era compreendido nas legislações precedentes. O ECA é constituído por mais de 200 artigos, estruturados em dois livros, o primeiro possui sobre a parte geral, que cuida dos direitos essenciais, como a saúde, a independência, o convívio familiar e comunitário entre outros e o segundo especialmente da política de assistência, onde determina que deve ser feita por uma soma de ações governamentais, abrangendo a União, os Estados e os Municípios com a intenção de estruturar as políticas sociais, os programas e os serviços de prevenção e assistência estabelecidas em lei (BRASIL, 1990).

Outros tópicos fundamentais são as deliberações acerca da criação das instituições de acolhimento a esse segmento, como a formação dos conselhos de direito e os conselhos tutelares, a municipalização da assistência e a descentralização, desde a formação de conselhos a nível estadual e municipal. Essas

deliberações possibilitam uma nova maneira de estruturação das políticas desde a cooperação e da gestão social, proporcionando a universalização dos direitos e uma discussão mais igualitária (SILVEIRA, 2009).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA surge como uma lei que indica rompimento com os descréditos e as distinções fundamentais no trato da comunidade infanto-juvenil, ao período em que segue as proeminências para uma nova estruturação sociopolítica, abrangendo serviços e perspectivas políticas de particularidade igualitária (BRASIL, 1990).

O Estatuto, como um marco legal na produção dos direitos das crianças e dos adolescentes no país, influenciado na Convenção dos Direitos da Criança, das Organizações das Nações Unidas (ONU), inspirou na preparação de leis iguais em mais de 15 nações. É identificado como uma das leis mais desenvolvidas referente à proteção da infância e adolescência, pois emprega o sistema da garantia de direitos e da proteção integral, à família, à população e ao Estado a incumbência pela sua segurança (SILVEIRA, 2009).

3.2- A IMPORTÂNCIA DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Com relação ao cuidado com às crianças e adolescentes em circunstância de omissão e em confronto com a lei, o ECA oferece relevante colaboração concernente a ruptura com a lei antecedente do Código de Menores de 79, transformando as expressões menor e delinquente para infrator e eliminando a intitulada circunstância irregular, destacando o crime ou contravenção penal do abandono social (SARAIVA, 2003).

De acordo com Silva (2011), nessa lei, a distinção dessas duas circunstâncias se dá por meio da diferenciação das medidas protetivas, das medidas socioeducativas e marca um progresso referente às duas leis precedentes, concernentes aos adolescentes em confronto com a lei, por instaurar um sistema de proteção de direitos e produzir um excelente direito penal juvenil.

A execução das medidas protetivas não é obrigatoriamente de incumbência judicial, podendo ser praticadas também pelo Conselho Tutelar, tendo como ressalva a colocação em família substituta. É essencial também salientar que as providências devem ser praticadas considerando as carências educacionais, dando personagem

principal as que pretendam a consolidação das relações familiares e comunitários (COSTA, 2005).

Na execução das medidas de proteção será considerado conforme o art. 100 do ECA, as carências educacionais, priorizando as que pretendam a consolidação das relações familiares e sociais. Essas medidas a serem praticada estão acordadas no art. 101 do mencionado Estatuto:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
I – Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
IV – Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
V – Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
VI – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
VII – Acolhimento institucional;
VIII – Inclusão em programa de acolhimento familiar (BRASIL. Lei n. 8.069/90).

Percebe-se que no ordenado artigo, o legislador teve o cuidado em tocar tanto na criança quando nos familiares, pois quando uma criança/adolescente pratica ação infracional, compreende-se que a base familiar não está em harmonia, não sendo capaz de amparar a criança dentro do corpo social (SZYMANSKI, 2005).

3.3- AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SUA MAGNITUDE

As medidas de proteção se inserem na circunstância mencionada pelo ECA para as crianças e adolescentes que estão em condição de perigo social. Apresentaremos a discussão para o que o ECA delibere nas circunstâncias da prática da ação infracional. O ECA determina como ação infracional o comportamento caracterizado como delito ou violação penal, delimitando simultaneamente com o Código Penal, a acusação penal para as crianças abaixo de 18 anos (SILVA, 2011).

As crianças abaixo de 12 anos que realizarem ação infracional ficam submetidos às medidas de proteção, e as crianças acima de 12 anos não podendo existir exigência de condenação penal, acontece a incumbência através das medidas socioeducativas. A questão da acusação penal nessa lei específica é baseada e

fundamentada na circunstância particular da pessoa em evolução em que se encontram as crianças e adolescentes, desde o entendimento de que eles não tenham total bom senso sobre seus comportamentos ou atuações (SILVA, 2011).

A começar pelo entendimento de Silva (2011), a definição de imputabilidade foi modificada, pois crianças e adolescentes passaram a reconhecer completamente as obrigações, direitos e deveres, sendo considerados à circunstância de cidadãos. O sistema socioeducativo determinado pelo ECA vem demonstrar esses direitos assegurando e proporcionando a execução de medidas que possibilitem a ressocialização do adolescente transgressor, por intermédio de ações educacionais.

Nesse contexto, se determina um sistema de obrigação penal juvenil, ordenando deliberações semelhantes às punições dos adultos, que podem ser privativas ou restritivas de independência, que devem ser praticadas com atenção e respeito à circunstância específico de cada pessoa em evolução e com a circunstância do mesmo em executá-la (SILVA, 2011).

A política pública de efetuação desse sistema de assistência se atribui por intermédio do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, efetivado como um documento de instrução em 2006 pelo CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e por fim estabelecido como lei em 18 de janeiro de 2012, pela Lei nº 12.594. Por meio dela se determinam as normativas e incumbências dos órgãos de assistência a esse segmento, como as unidades de internação (CONANDA, 2006).

A formação dessa política identifica a particularidade e as condutas punitivas e desumanizantes a que eram expostos os adolescentes, e se deu pelo empenho coletivo de se determinar um sistema de assistência que excluísse esses hábitos no enfrentamento de circunstâncias de violência que abrangem adolescentes enquanto autores de ação infracional ou vítimas de violação de direitos no acatamento de medidas socioeducativas, corroborando a diretriz do Estatuto sobre a natureza educacional da medida socioeducativa, visando principalmente a evolução da mesma fundamentada nas convicção dos direitos humanos (CONANDA, 2006).

Conforme o ECA e o SINASE, o projeto educacional de implementação desse sistema socioeducativo, deve direcionar-se em ações educacionais e reintegrantes ao meio social, tanto proporcionando-os socialmente, como colaborando para sua criação, dando protagonismo ao acesso ao ensino e profissionalização, obedecendo

sua individualidade e circunstância de indivíduo em evolução, ressaltando o comprometimento familiar e comunitário nesse procedimento (SILVA, 2011).

Salientamos os progressos no que se refere aos processos no reconhecimento das ocorrências para a execução das medidas socioeducativas. Ao passo que no passado a intervenção era legalmente feita por meio do conceito do discernimento, onde fica a incumbência do juiz os parâmetros para uma intervenção do Estado, como internação no domicílio de punição, mesmo sem provas da ação do crime, o que fica previsto pelos artigos 106 a 111 do ECA é a garantia de que nenhum adolescente terá que ser desprovido de sua independência senão em flagrante ou por ordem jurídica baseada (SILVA, 2011).

Ficam previstos também o direito ao requerido processo legal e a defesa, e a deliberação judiciária baseada e fundamentada em evidências de autoria e concretude para investigação dos acontecimentos e execução das medidas, atentando-se como já mencionado anteriormente, a circunstância específica de pessoa em evolução, a circunstância do adolescente em realizar a medida, as ações educacionais, entre outras. Essa lei, não possibilita mais a privação de autonomia sob a argumentação de proteção, suposição, preconceção e por razões sociais (SILVA, 2011).

4- CAPÍTULO 3- O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL, AS POLÍTICAS SOCIAIS E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE DE ILHABELA/SP

O trabalho do Assistente Social na inclusão do adolescente que cumpre medidas socioeducativas no município de Ilhabela é um pouco restrito, pois como não tem uma comissão Inter setorial e não tem muitos fluxos e pactos formalizados, se trabalha mais com articulação de rede para proporcionar essa inclusão desse adolescente/ jovem nas políticas públicas.

O processo de aplicação das medidas socioeducativas vem se expressando por uma tendência à criminalização e punição de uma classe específica por sua condição social e no Município de Ilhabela a medida sócio educativa não deveria se pautar apenas na punição, deve-se sim pensar em uma responsabilização, o adolescente precisa entender que foi um ato infracional comparado a um crime e obviamente não deve ocorrer isso, mais na verdade a medida deveria se pautar na educação continuada mesmo, para que isso não venha a se perpetuar.

Que ele possa refletir sobre isso, pensar e querer viver outra realidade, precisa também serem inclusos nos programas, apresentados as novas oportunidades, pois em Ilhabela por exemplo os atos infracionais que mais se observa são os furtos e tráfico sendo um reflexo do que é no Brasil como um todo, adolescente da periferia com baixa escolaridade, dificuldades financeira, vulnerabilidade social, sem oportunidades e sem estudos sendo capitados pelo tráfico para ganhar dinheiro fácil.

Acreditamos que a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), é a mais efetiva, pois o adolescente vai estar inserido no local de trabalho com as suas especificidades seja aonde for, ele vai ter a sua dinâmica de trabalho e ele consegue ser inserido neste contexto e entender as relações hierárquicas e a sua cooperação no trabalho cumprindo o seu papel e vivenciando toda a sua responsabilidade. Porém, a inserção no mercado de trabalho em Ilhabela é bem difícil, até porque não existem muitos cursos (são poucas as ofertas) para que o adolescente venha a ser incluso, e os que têm nem todos os adolescentes se identificam, além de não terem estudo.

E ainda com tudo isso, a percepção que os órgãos acolhedores das crianças e adolescentes em medida socioeducativa é muito importante, eles sabem e aceitam, pois entendem qual a importância da medida sócio educativa e tem essa visão de contribuir para que o adolescente evolua naquele local, e normalmente são esses os

parceiros da rede de assistência, mais ainda assim existem muitas dificuldades, pois são poucos os lugares que aceitam e ainda existem bastante preconceito pois não vê uma evolução do adolescente e acham que eles só vão gerar problemas.

A secretaria de Assistência vem tentando construir uma comissão Inter setorial do programa no município de Ilhabela, mais infelizmente não teve apoio dos outros setores, pois são poucos os profissionais que entendem e/ou querem entender essas medidas sócio educativas pois acham que o adolescente não tem mais jeito/mudança.

O Assistente Social do CREAS, consegue atingir os objetivos propostos no Plano Individual de Atendimento (PIA), o problema é que falta muito para construir, referente ao atendimento de medida sócio educativa, falta espaço para o adolescente cumprir por exemplo medida sócio educativa de prestação de serviço à comunidade.

4.1- PERFIL DOS ADOLESCENTES QUE CUMPRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE ILHABELA ASSISTIDOS PELO CREAS

Para a realização deste estudo foram analisados prontuários dos adolescentes e jovens que iniciaram o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – nos anos de 2019, 2020 e 2021 no Serviço Municipal de Execução de Medidas Socioeducativas no município de Ilhabela/SP.

Contudo, esses atendimentos da PSC e LA (esse serviço ainda foi realizado remotamente) foram suspensos temporariamente por conta da pandemia, através dos decretos de suspensão determinado por:

-Resoluções nº 2.565, de 07 de julho de 2020- Art. 1º. Ficam prorrogados por 20 (vinte) dias os prazos previstos nos artigos 1º e 2º do Provimento CSM nº 2546, de 18 de março de 2020. Art. 2º. Após o decurso do prazo previsto no Artigo 1º e, encontrando-se a região do Estado nas fases 3, 4 ou 5 do Plano São Paulo, o cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade, de meio aberto e internação-sanção será automaticamente retomado.

-Resoluções nº 2572, de 19 de novembro de 2020 (comunica a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo previsto no artigo 1º do referido Provimento quanto à suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e de prestação de serviços à comunidade).

-Resoluções nº 2626/2021- RESOLVE: Art. 1º. Ficam prorrogados por 15 (quinze) dias os prazos previstos nos artigos 1º e 2º do Provimento CSM nº 2565/2020 e no artigo 1º do Provimento CSM nº 2572/2020. Art. 2º. Após o decurso do prazo previsto no Artigo 1º, deverá ser retomado o cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e da internação – sanção. Art. 3º. Os adolescentes internados em decorrência de internação-sanção deverão ser

colocados em quarentena, em local separado dos demais, pelo período mínimo de 14 dias, em unidade da Fundação CASA.

Por conta destes decretos, ficou sendo realizado remotamente só o da LA (Liberdade Assistida) os atendimentos com esses adolescentes (por meio de ligações/telefone) e com isso caíram bastante a quantidade dos mesmos, só foram 12 (entres os anos de 2019 a 2021) jovens que cumpriram essas medidas. Os profissionais faziam uso dos prontuários para obter informações de cada adolescente e entrar em contato com eles, porém o da PSC (Prestação de Serviços à Comunidade) foi totalmente suspensa por conta do distanciamento.

Assim ou dessa forma, diante do exposto acima foram utilizados os prontuários do CREAS- Glória de Fátima Alves onde são anotadas informações referentes a dados pessoais e familiares, condições de moradia e rendimento, o planejamento e metas do Plano Individual de Atendimento (PIA), a evolução do acompanhamento, entre outros dados relevantes.

São assistidos em sua maioria meninos e se houve muitas meninas foram quatro aqui no município de Ilhabela, com baixa escolaridade, negros e pardos de bairros periféricos, que pararam de estudar, sem trabalho ou com trabalho informal. As substancias psicoativas mais usadas pelos adolescentes em cumprimento de medidas de meio aberto são: álcool e maconha. Durante os anos de 2019/ 2020 / 2021 foram inseridos 12 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município de Ilhabela, como exemplo:

- a) **Perfil de trabalho:** 4 (não trabalha), 7 (autônomo/bico), 1 (aprendiz em condição legal)
- b) **Raça/cor/etnia:** Indígena-1, branca-0, negra- 1, parda- 10
- c) **Escolaridade:** Ensino médio incompleto 10, Ensino médio completo 1, Ensino fundamental completo 1
- d) **Faixa etária de idade:** 17 anos- 6 adolescentes, 18 anos- 6 adolescentes
- e) **Por Bairros:** Toca-1, Barra velha-5, Camarão-1, Água branca-1, Bexiga- 2, Perequê-1, Reino-1

As principais informações coletadas foram: tipo de medida, tipo do ato infracional, idade no início do cumprimento, sexo, cor, composição familiar, renda familiar e percapita, condição de trabalho, escolaridade e anotações que a técnica de

referência fez no prontuário que possam elucidar a reinserção escolar do adolescente ou jovem.

A tabela-1 abaixo expressa o perfil desses adolescentes identificados no CREAS entre os anos de 2019 a 2021, apresentados da seguinte forma:

Principais infracionais cometidos:	FURTO	2019- 2 2020-1 2021- 0
	HOMICÍDIOS	0
	LESÃO CORPORAL	2019- 3 2020- 0 2021- 0
	ROUBO	2019- 0 2020- 1 2021- 0
	DANO PATRIMONIAL	0
	PORTE DE ARMAS	0
	AMEAÇA	2019- 0 2020- 0 2021- 0
	TRAFICO	2019- 1 2020- 1 2021- 1
	RECEPTAÇÃO	2019- 0 2020- 0 2021- 0
	ESTRUPO DE VULNERAL	2019- 0 2020- 0 2021- 1
Quantidade de adolescente atendidos, por gênero:	Ano de 2019	Mas. 6 Fem. 1
	Ano de 2020	Mas. 3 Fem. 0
	Ano de 2021	Mas. 2 Fem. 0
Quantidade de adolescentes que cumpriram as medidas de LA e PSC:	Ano de 2019	PSC-1 LA- 6
	Ano de 2020	PSC-0 LA- 3
	Ano de 2021	PSC- 0 LA- 2
Quantidade de adolescente atendidos, por gênero:	Ano de 2019	Mas. 6 Fem. 1
	Ano de 2020	Mas. 3 Fem. 0
	Ano de 2021	Mas. 2 Fem. 0

Fonte: Relatórios de atendimento do CREAS de Ilhabela 2021

Diante deste perfil da realidade de adolescentes em conflito com a lei, que analisamos as políticas sociais da atualidade, especialmente aquelas voltadas a crianças e adolescentes, que mostram sua direção compensatória e seletiva, centrada em circunstâncias limites em termos de sobrevivência e seu direcionamento aos mais carentes dos carentes, incapazes de competir no mercado. No contexto atual foca-se na violência contra crianças e adolescentes tidos como crimes, mas esqueceu-se de sinalizar que suas origens estão na condução histórica e legítima da violência na população brasileira e no mundo, na corrupção e omissão do Estado na gênese da circunstância de pobreza da população (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

4.2- O SERVIÇO SOCIAL E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI ASSISTIDOS NO CREAS DE ILHABELA

No que tange aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Lei n. 12.594/2012 - asseguram sua inserção “na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução”. No entanto, sendo o SINASE um sistema, faz-se necessária uma articulação entre os diversos setores para que sejam efetivadas as ações socioeducativas que contribuirão na vida desses adolescentes e que sua reinserção escolar não seja meramente para cumprir uma determinação legal.

“Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (MDS, 2009), o serviço tem a finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida (BRASIL, 2009, p.34).

Por ser um serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade, deve ser ofertado nos CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). No entanto, até o mês de março de 2018, o município de Ilhabela não dispunha de um

CREAS, sendo que o referido serviço era ofertado no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) por uma equipe destinada ao atendimento da proteção social especial do município, a qual era formada por duas assistentes sociais e uma psicóloga.

Sabe-se que o Assistente Social se constitui em um dos profissionais que compõem a equipe técnica das instituições responsáveis pelo cumprimento de medidas socioeducativas, dada à complexidade inerente a permanência de um adolescente em uma instituição, principalmente as deste cunho. O objetivo do Serviço Social é estimular a adoção de novos padrões de conduta e sua consequente reintegração no seio familiar e sociedade (VIOLANTE, 1982, apud FERNANDA, 2017, p. 242).

Outras atribuições do Serviço Social estão nos atendimentos organizados tencionando o aperfeiçoamento dos tópicos oportunos ao envolvimento desse socioeducando com o mundo ilícito, para dessa maneira auxiliá-lo a reencontrar novas direções mais proveitosas em sua vida. Para atingir esses propósitos as ações são direcionadas para essa redescoberta partindo de deliberações à rede, assistência a família, reinclusão às tarefas comunitárias efetivas e proveitosas, entre outras (SANTOS, 2010).

A existência de um adolescente em conflito com a lei em uma Instituição de atendimento socioeducativo é muito complexa, podendo acarretar aspectos negativos e/ou positivos, poderá gerar conflitos, revoltas, isso contribui então para a desigualdade social. Por isso, as ações sócias-pedagógicas aplicadas juntamente com as demais políticas sociais no que tange à ressocialização do adolescente, contará com a contribuição do Assistente Social, o qual atua como um profissional executor e propositor no campo das políticas sociais públicas e privadas, principalmente as de corte assistencial (FERNANDA, 2017, p. 242).

Tais circunstâncias comprovam a magnitude da função desses profissionais nestas entidades, isso se deve conforme a particularidade interventiva do Serviço Social na procura da modificação da vivência social da criança e do adolescente, sob o enfoque da garantia de direitos sociais através de articulação, organizacional e interinstitucional (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

O assistente social atualmente é considerado um dos agentes profissionais que implementam as políticas sociais e públicas e trabalha nas mais diversas expressões e uma delas é a criança e o adolescente, que por envolver sujeitos que vivenciam a desigualdade social, gera conflitos, resistências, formam cadeias para proteção ao invés de socializar-se (FERNANDA, 2017, p. 242).

Desde as ocorrências decorrentes no cotidiano, o Assistente Social é um trabalhador que busca solucionar a vivência do cidadão, produzir sugestões de trabalho consideráveis e aptos de garantir e executar direitos, ou seja, ser um profissional que apresenta sugestões construtivas e não só resolutas (IAMAMOTO, 2003).

O trabalho do Assistente Social, conforme também previsto no ECA, pode contemplar atribuições relacionadas mais diretamente a políticas sociais, na busca da garantia de direitos fundamentais e sociais básicos, de forma a contemplar mais amplamente a função social da área da Justiça (FÁVERO; BORGIANNI, 2000, p. 38).

A ação do Serviço Social nas medidas socioeducativas de meio aberto também tem como função elaborar possibilidades para que os

adolescentes em conflito com a lei sejam reinclusos socialmente sem que tenha a precisão da execução das condenações restritivas de liberdade. E assim diminuir os resultados desfavoráveis que uma internação prematura pode causar na vida dos indivíduos, especialmente, na dos adolescentes (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

A intervenção profissional é um processo complexo, desencadeado em um espaço social delimitado, que, no entanto, estabelece relações estruturais com outros espaços de diferentes amplitudes, o qual se particulariza em diversos campos de trabalho em representações que se modificam conjunturalmente. (BAPTISTA, 2009, p. 17)

Ainda conforme Baptista (2009) o Serviço Social no decorrer dos anos de intervenção profissional, centralizada na realização do uso dos serviços sociais, se faz presente nessa área, pois é apto de elaborar um conjunto de ferramentas que lhe possibilite ser receptivo às carências dos usuários desses serviços, ao mesmo período em que interage com a rede organizacional, visto que está acostumado com mesma.

5- CAPÍTULO 4- RESULTADO

Abordar esse tema é bem complexo, devido a profundidade em se tratar de adolescentes em conflito com a lei, considerados como “marginais” pela sociedade, mas esses não passam de pessoas que estão na formação ainda de caráter, personalidade e precisam de orientações, pois passaram por uma infância mutilada, encaram a solidão, a amargura, a tristeza, o rancor, o medo, e o receio do que ainda há porvir (FERNANDA, 2017).

A ressocialização deve ser observada como uma responsabilidade social, a população representa uma forte influência responsável pela ação psíquica e social do adolescente e não deve se tornar omissa. Dessa maneira, essa integração da população juntamente com o “Poder Público, promoverá a elaboração de políticas públicas por intermédio de programas no âmbito da saúde, escolar, social e cultural, incentivando o adolescente a participar do desenvolvimento da sociedade, pois ele também é um cidadão” (FERNANDA, 2017, pg. 10).

A violência, a repressão e a segregação com o adolescente em conflito com a lei estão distantes de serem ferramentas convincentes de combate à violência. Desse modo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA é um instrumento de defesa em relação aos direitos infanto-juvenil, expressa a capacidade de conscientizar autoridades para prevenir o índice de criminalidade, evitando assim, a sua consolidação (FERNANDA, 2017, pg. 10 e 11).

Para Fernanda (2017) é possível verificar, a eficiência que o Assistente Social expressa, pois é o responsável de avaliar, monitorar e executar projetos voltados aos adolescentes em conflito com a lei, expressa assim uma responsabilidade social. Para tanto o profissional expõe uma função de articulador das políticas destinadas ao adolescente em conflito com a lei penal, proporcionando a interdisciplinaridade na medida de internamentosocioeducativo.

É preciso também que o Assistente Social, atue por intermédio de um conjunto de meios de trabalho, procurando um alvo: que a ressocialização do adolescente em conflito com lei, seja eficiente na vida dos mesmos, rompendo definitivamente com o

universo do crime e tenha sentido a sua ressocialização na sociedade como um local de aprendizagem e recuperação dos atos que fora cometido.

O que foi exposto nesse trabalho foi que esse adolescente, uma vez cometido alguma ação infracional, conforme a lei, irá ser responsabilizado e ficará submetido ao cumprimento de algumas das medidas socioeducativas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo levado sempre em consideração para a aplicação de tal medida o grau de gravidade dessa ação de violar uma lei.

Assim que o mesmo for submetido a alguma das medidas socioeducativas pela autoridade judiciária competente, ela terá como propósito fazer com que esse adolescente tenha a chance de redenção pela ação infracional cometida e assim, reparando qualquer dano provocado pela criança, sempre com o acompanhamento dos profissionais capacitados da entidade onde esse adolescente for submetido a cumprir tal medida socioeducativa.

Ainda sobre o cumprimento dessa medida socioeducativa em meio aberto, ficou muito evidente que ela serve também para que esse adolescente, em conjunto com sua família, de origem ou substituta, possa passar por uma ressocialização e voltar a conviver harmoniosamente na comunidade em que o mesmo está incluso. Logo, as medidas socioeducativas e as medidas protetivas, uma vez efetuadas e acatadas conforme os propósitos contidos no Plano Individual de Atendimento, plano esse que como vimos, deve-se considerar vários princípios para a sua elaboração, ao final, pode assegurar uma melhor convivência desse adolescente com a nossa sociedade.

Com isso, de que adianta colocar esse adolescente em cumprimento de uma medida socioeducativa cuja finalidade como já observamos é para que esse adolescente possa sair dela e ser restabelecido na sociedade e em sua comunidade, o Estado precisa fazer com que essa medida chegue ao seu intuito final da maneira como orienta o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Compete então ao Estado efetuar o seu papel de modo preciso, que seria a função de supervisionar se essas medidas socioeducativas em meio aberto estão sendo efetuadas da maneira certa e sendo respeitado toda a regra apresentada nas várias legislações vistas durante esse trabalho para que assim, esse adolescente possa verdadeiramente ser restabelecido na sociedade.

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Neste trabalho, debatemos a respeito da história das políticas de acolhimento voltadas às crianças e adolescentes no Brasil, a formação e as modificações legais e concretas colocadas pelo ECA. Aprendemos como o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e os novos direitos a esses segmento vem se instituindo no município. Entendemos sobre o processo de cumprimento das medidas socioeducativas e o tipo bem característico de adolescentes, moradores de bairros carentes, com problema de acesso e/ou finalização dos estudos, inclusão prematura no mercado de trabalho e sem direito e/ou tempo a diversão, que são assistidos por esse sistema socioeducativo.

Desde esse movimento, o Estado no papel de responsabilizar-se no controle dessa classe pobre e excluída, atua no intuito de retrain e incriminar esse segmento, relacionando circunstâncias de “malandragem” e hábitos culturais desses moradores a criminalidade, tomando a função central na reeducação de jovens “criminosos” por meio da correção, condenação e do trabalho.

Como a sociedade organizada em procura de direitos sociais, orienta e colabora na formação da Constituição Federal de 1988, se objetivando no mecanismo legal de efetuação dos direitos das crianças e adolescentes, e sugestionando a formação do ECA, independentemente de implantar inúmeras modificações, não tem sua aplicabilidade total na realidade e como esses mecanismos baseiam-se de causas culturais, financeiras, sociais, entre outros para sua concreta efetuação.

Baseado no perfil característico de adolescentes relacionados a famílias carentes, como motivos da tutoria do Estado desde o primeiro Código de Menores e a não mudança do desempenho do mesmo referente a esse segmento durante a história e da efetuação de novas políticas, jurisprudências e direitos sociais, mostramos a predisposição a circunstância punitiva que ainda continua nas medidas socioeducativas na atualidade.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), política pública reservada à inserção do adolescente em conflito com a lei, veio instrumentalizar os

direitos pressupostos no ECA, garantindo a magnitude de caráter pedagógico das medidas socioeducativas. O SINASE também evidencia a precisão de se consolidar as medidas em meio aberto, como a prestação de serviços à comunidade (PSC) e a liberdade assistida (LA), em detrimento às medidas privativas de liberdade.

É o Serviço Social no seu papel de intermediação que percorre entre dois universos constituidores: o mundo dos dominantes e dos dominados. Sendo, por conseguinte o assistente social apto de ir mais adiante da circunstância que lhe é demonstrada efetuando intervenções relacionadas no partilhamento de deliberações, de autoridade, podendo instigar oportunidades de acesso dos adolescentes infratores aos seus direitos e a sua atuação na sociedade.

O Serviço Social na esfera das políticas públicas direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei se faz ainda mais contestador tendo em vista a complexidade da realidade social na qual estão inclusos esses jovens. Por intermédio da análise dos dados apresentados no trabalho foi possível estabelecer um perfil do adolescente em cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade em Ilhabela.

O perfil do jovem infrator em sua maioria é do sexo masculino, com idade entre 17 e 18 anos, da cor indígena, negra ou parda, com uma renda per capita de aproximadamente um salário mínimo onde a maioria não concluiu o ensino médio. Essas informações poderão ajudar o Serviço Social na sua particularidade interventiva na medida de PSC, pois evidencia a magnitude das análises para o desempenho sobre a realidade social e sobre as ações específicas dos adolescentes em conflito com a lei.

Conforme as informações relatadas no trabalho, foi percebida a ausência de oportunidades nas instituições para acolher os jovens que cumprem a PSC em Ilhabela, o que comprova, mais uma vez, a fragilização das políticas de proteção aos adolescentes infratores. Consequentemente, é a escassez de redes uma das fundamentais razões que impossibilita o acolhimento total ao adolescente em conflito com a lei sendo essa uma essencial questão a ser confrontada pelo Serviço Social na Unidade de Atendimento de Meio Aberto em Ilhabela/SP.

Diante desses aspectos sociais, financeiros e políticos de vulnerabilidade em que situa-se a maioria dos adolescentes em conflito com a lei, compete, por conseguinte, ao assistente social exercitar em todo período a sua capacidade de absorver criteriosamente essa realidade social que é contraditória e dinâmica o que

presume a procura contínua de suporte teórico, político e ético, sendo essa a condição indispensável, do seu serviço profissional, conforme os ensinamentos de Guerra (2010).

Analizamos como vem sendo o entendimento do jurídico referente a família e a culpabilização das mesmas no que diz respeito à realidade da ação infracional, a ligação do trabalho e da inclusão ao estudo a um reconhecimento moral, o acolhimento aos adolescentes metidos com a entorpecentes e a magnitude da equipe técnica na assistência do acatamento da medida.

Esperamos que o debate sobre essa temática não acabe nessa pesquisa, pois, ela se concretiza somente em uma parte, e indica inúmeras questões que merecem destaque e aprofundamento em pesquisas seguintes. Com esse esforço esperamos ter colaborado para a continuidade de pesquisas e aprofundamentos teóricos nesse campo e com uma maior compreensão da realidade no município, qualificando ainda mais o acolhimento a esses adolescentes no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) - Glória de Fátima Alves no município de Ilhabela/SP.

7- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis:** Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2º Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/xss18x8>.

BAPTISTA. M.V. **Prática social/prática profissional:** a natureza complexa das relações profissionais cotidianas. In: BAPTISTA. M. V; BATTINI. O. A Prática Profissional do Assistente Social: teoria, ação, construção de conhecimento (vol 1). São Paulo: Veras Editora, 2009.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social no Brasil contemporâneo:** entre a inovação e o conservadorismo. In: Política Social: fundamentos e história. 9º ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 8.069/90** - Estatuto da Criança e do Adolescente; 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.513/64** – Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor; legislação Informatizada - Dados da Norma. 1964. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4513-1-dezembro-1964-377645-norma-pl.html>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;**

CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Brasília – DF: 2006; Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o direito penal juvenil: como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005;

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e Processo Político no Brasil.** In: RIZZINI, Irene; PILLOTTI, Francisco (Orgs.). A Arte de Governar Crianças. A história das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8646092>.

FÁVERO, Teresinha Eunice & BORGIANNI, Elizabete. **A atuação do Assistente Social junto à Infância e à Adolescência.** Cadernos CRESS SP, volume 1. Publicação do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo. 9ª região. 2000.

FERNANDA, Thayse S. Gomes. **CONTRIBUIÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA REINserÇÃO DO ADOLESCENTE QUE CUMPRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CASE**. Humanidades e Inovação. 2017 – CEULP/ULBRA. Disponível em: <file:///C:/Users/LENOVO/Downloads/319-Texto%20do%20artigo-2129-1-10-20171204.pdf>

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <https://silo.tips/download/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-8>.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil**. 5. Ed., rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2003. p. 334. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/curso_de_atualizacao/2012/a01_historia_social_da_infancia_no_brasil.pdf.

FREITAS, Marcos (org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 1997;

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: http://www.uece.br/nucleodelinguasitaperi/dmdocuments/gil_como_elaborar_projeto_de_pesquisa.pdf. Acesso em: 15/09/2021

GUERRA, Yolanda; FORTI, Valéria. **Na prática a teoria é outra?** In: GUERRA, Yolanda; FORTI, Valeria (org.). **Serviço social: temas, textos e contextos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

IAMAMOTO, Marilda. **Os espaços sócios ocupacionais do assistente social**. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/iamamoto-201804131241048556780.pdf>

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social e a contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 6 ed. São Paulo, Cortez, 2003.

LIMA, Lena Lage; VENANCIO, Renato Pinto. **O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro**. In: **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto /CEDHAL, 1991. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/12159?mode=full>

MAIOR, Olympio Sotto. **Das medidas socioeducativas**. In: CURY, Munir (coord.) **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 8ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MENEZES, Afonso Henrique Novaes. **Metodologia Científica: Teoria e Aplicação na Educação a Distância**. Petrolina – PE Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. 2019. Disponível em: <https://portais.univasf.edu.br/dacc/noticias/livro-univasf/metodologia-cientifica-teoria-e-aplicacao-na-educacao-a-distancia.pdf>. Acesso em: 15/09/2021

NEVES DE JESUS, Maurício. *Adolescente em conflito com a lei: prevenção e proteção integral*. Campinas, São Paulo: Servanda, 2006.

PILOTTI, Francisco. In: **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/download/19804512.2010n22p121/15090/50908>

RIZZINI, Irene. (Org.) **A criança no Brasil hoje – desafio para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, Amais, 2011;

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em Conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral: Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003;

SANTOS, Cláudia Mônica dos; NORONHA, Karine. **O Estado da Arte sobre os Instrumentos e Técnicas na Intervenção Profissional do Assistente Social – uma perspectiva crítica**. In: Guerra, Yolanda; Forti, Vália (org.). *Serviço Social: temas, textos e contextos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SANTOS, Sandra Nascimento dos; TELES, Silvia Batista e BEZERRA, Clara Angélica de Almeida Santos. **A ORIGEM DO SERVIÇO SOCIAL NO MUNDO E NO BRASIL**. Out. 2013. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/view/844/517>. Acesso em: 15/09/2021

SILVEIRA, Darlene de Moraes. **Crianças e adolescentes: direitos e política social**. 2009. Disponível em: http://www.egem.org.br/arquivosbd/basico/0.804772001257278011_eca_pos_gestao.pdf Acesso em: 15/09/2021

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **Entre proteção e punição: o Controle Sócio Penal dos Adolescentes**. São Paulo: Unifesp, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/RyCZVY4DZTXnd6ksTzCJ9pm/?lang=pt>

SOUZA, Marcos Francisco de. A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais. **Revista SER Social**, 2006,19: 59-84.

SZYMANSKI, Heloisa. **Teorias e “teorias” de famílias**. In: *A família em debate*. São Paulo: Educ, 2005;

TÔRRES, Célia; FILHO, Rodrigo de Souza; MORGADO, Rosana. **Política da Infância e juventude: Estatuto da Criança e do Adolescente e serviço social**. In: *Serviço Social e políticas sociais/ Ilma Rezende e Ludmila Fontenele Cavalcanti*: 3. Ed. – Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009;

YAZBEK, Maria Carmelita. **O significado sócio histórico da profissão**. In: *Curso: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais, módulo I*. Brasília:

CFESS / ABEPSS / CEAD-UNB, 2009. Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/3D6F81pn1Nsm7lhGdgh1.pdf>